ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 159/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar dispositivo na Lei Municipal nº 2596, de 15 de outubro de 2009, com propósito de buscar autorização para poder alterar em específico o Art. 35 e seu parágrafo 5º, no sentido de trazer os percentuais de áreas de recreação em empreendimentos mobiliários.

Somos um município favorecido pelas belezas naturais, com mais de 100 km de orla marítima, banhado pela lagoa dos patos, campos costeiros e dunas que atraem muitos turistas e também oportunizam lazer e recreação aos nossos munícipes. Portanto a poucos quilômetros dos núcleos urbanos temos variadas opções de lazer em ambiente naturais e preservados.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 27 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 159/2022

de 27 de outubro de 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Altera o artigo 35 e o parágrafo 5º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2596, de 15 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio, deverão ser definidas áreas para uso público especial e de recreação que correspondam, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da gleba total.

§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º...
§ 5º. Os casos de parcelamento de terrenos oriundos de loteamentos nos quais já foram atendidos os requisitos de 10% (dez por cento) de área para uso público especial e recreação ficam isentos das exigências deste artigo."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2596, de 15 de outubro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário de Administração